



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA NO EMPREENDIMENTO PORTAS DO MAR**

CADERNO DE ENCARGOS

INDICE

Título I	4
Cláusulas Jurídicas	4
Capítulo I – Disposições Gerais	4
Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato	4
Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços	5
Capítulo II – Obrigações contratuais	5
Secção I – Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I – Disposições gerais.....	5
Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5ª - Forma de prestação do serviço	6
Subsecção II – Dever do Sigilo	7
Cláusula 6ª - Objeto do dever do sigilo	7
Cláusula 7ª - Prazo do dever do sigilo	7
Cláusula 8ª - Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 9ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas	8
Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.....	8
Cláusula 10ª - Preço contratual e Preço Base	8
Cláusula 11ª - Condições de pagamento.....	8
Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 12ª - Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 13ª - Força Maior	10
Cláusula 14ª - Resolução por parte da Contraente Pública	11
Cláusula 15ª - Resolução por parte do prestador de serviços	11
Capítulo IV – Caução e seguros	12
Cláusula 16ª - Execução de caução	12
Cláusula 17ª - Seguros.....	12
Capítulo V – Disposições finais	13
Cláusula 18ª - Foro competente.....	13
Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	13
Cláusula 20ª - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 21ª - Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 22ª - Gestor do Contrato	14
Cláusula 23ª - Legislação aplicável	14

Título II	15
Capítulo I – Cláusulas Técnicas	15
Cláusula 24ª - Identificação dos Serviços	15
Cláusula 25ª - Ações de limpeza	15
Cláusula 26ª - Afetação de Pessoal e definição dos turnos	17
Cláusula 27ª - Obrigações do prestador de serviços	18
Cláusula 28ª - Consumíveis e equipamentos	19
ANEXO I	21
Plantas com identificação das instalações	21
ANEXO II	22
Modelo de Impresso de Registo de limpeza e desinfeção	22

Título I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento que tem objeto principal a aquisição de serviços de limpeza no empreendimento Portas do Mar, nas condições constante do presente caderno de encargos.
2. As instalações objeto da prestação de serviços, estão identificadas e organizadas nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e representadas no anexo I do mesmo.
3. Constitui obrigação do prestador de serviços proceder à limpeza de todos os espaços e áreas representadas nas plantas indicadas na presente cláusula.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma

legal.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas cláusulas técnicas do caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Prestação dos serviços de limpeza das instalações da Contraente Pública e áreas envolventes, tal como definido no presente caderno de encargos;
- b) Permitir a fiscalização da prestação dos serviços a qualquer altura, e desde que solicitado pela Contraente Pública;
- c) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à natureza dos serviços a prestar, nomeadamente, e entre outras, o disposto no Código do Trabalho e nas Convenções Coletivas aplicáveis, nomeadamente, e entre outras que se possam aplicar, a Convenção Coletiva de Trabalho n.º 13/2011 de 9 de agosto de 2011, celebrada entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, com a Portaria de Extensão n.º 23/2009, de 18 de novembro; e a Convenção Coletiva de Trabalho n.º 24/2010, de 23 de julho, celebrada entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos

da Região Autónoma dos Açores, com a Portaria de Extensão n.º 90/2010, de 26 de outubro, bem como a legislação referente à matéria de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª - Forma de prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o representante da contraente pública designado para o efeito.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser agendadas pelo representante da contraente pública, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
3. A localização e identificação dos locais a limpar e a forma de limpeza dos mesmos, constam da cláusula 21ª das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
4. O prestador de serviços deve elaborar mensalmente um relatório com a descrição dos trabalhos desenvolvidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta apresentada e no presente caderno de encargos.
5. No caso de serem detetadas falhas na prestação do serviço, o prestador de serviços obriga-se a desenvolver os esforços necessários, no prazo determinado pela contraente pública, para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos pelo presente caderno de encargos.
6. O prestador de serviços fica obrigado a manter um registo de limpeza e desinfeção de instalações sanitárias e balneários, conforme os horários das respetivas localizações, sendo que deverá fazer uso do modelo de Impresso, constante do anexo II do presente caderno de encargos.

Subsecção II – Dever do Sigilo

Cláusula 6ª - Objeto do dever do sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente pública, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª - Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª - Tratamento de dados pessoais

A contraente pública e o prestador de serviços obrigam-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais e à livre circulação desses dados, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 9ª - Patentes, Licenças e Marcas Registradas

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registradas, patentes registradas ou licenças.
- 2 - Caso a contraente pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 10ª - Preço contratual e Preço Base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a contraente pública deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder a quantia de **252.000,00€ (duzentos e cinquenta e dois mil euros)**, valor fixado como **Preço Base**.
2. O(s) preço(s) referido(s) no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, incluindo as despesas de alojamento, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª - Condições de pagamento

1. O preço indicado na cláusula anterior será pago contra apresentação de faturas mensais, de acordo com os serviços prestados no mês em causa.
2. As quantias devidas pela contraente pública, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito.

3. Em caso de discordância por parte da contraente pública, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a corrigir as falhas detetadas ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo prestador de serviços.
5. Deverá acompanhar a fatura, uma folha com a discriminação do valor da fatura devidamente repartido nos seguintes termos:
 - a) Mão-de-obra, com indicação do número de trabalhadores afetos à prestação de serviços;
 - b) Indicação de todos os consumíveis e as respetivas quantidades, usados na prestação de serviços.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12ª - Penalidades contratuais

1. A prática, por parte do Cocontratante, dos seus representantes legais, ou dos seus empregados, de alguma das infrações contratuais, ou qualquer situação de incumprimento contratual, implicará o pagamento, pelo Cocontratante, a título de cláusula penal, de uma multa a fixar entre € 25,00 (vinte e cinco euros) e € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), por cada facto, segundo a gravidade e reincidência da infração, a aplicar por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., que, comunicada por escrito, produzirá os seus efeitos independentemente de quaisquer formalidades.
2. As quantias das multas serão pagas pelo Cocontratante, no prazo indicado nas respetivas notificações.
3. Sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, a Contraente Pública poderá exigir do Cocontratante indemnização pelos danos excedentes que o incumprimento eventualmente lhe cause, assim como exercer o direito de resolução do Contrato.

Cláusula 13ª - Força Maior

- 1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª - Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outras, nos seguintes casos:

- a. Falha reiterada no fornecimento dos consumíveis;
- b. Execução continuada dos serviços de forma defeituosa;
- c. Incumprimento reiterado do horário de trabalho estipulado para a prestação de serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e produz efeitos imediatos com a receção da mesma.

Cláusula 15ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à contraente pública;
- c. Incumprimento das obrigações pecuniárias pela contraente pública por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção do previsto no n.º seguinte.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 16ª - Execução de caução

Não aplicável, nos termos do disposto no artigo 88.º, n.º 2, alínea a) do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª - Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exhibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data de início da prestação de serviços e sempre que a contraente pública o exija.
2. A falta de apresentação da prova de contratação dos seguros mencionados no número anterior e a consequente impossibilidade de execução dos trabalhos, será imputável ao prestador de serviços, sendo o mesmo responsável por todas as consequências decorrentes desse facto.
3. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas nos termos do contrato e demais documentação integrante do contrato, o prestador de serviços deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho, abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do contrato;
 - b) Seguro de responsabilidade civil, garantindo a responsabilidade civil extracontratual por danos e prejuízos de qualquer natureza eventualmente causados à contraente pública e/ou a terceiros, com um capital mínimo de € 100.000,00 (cem mil euros).
4. O prestador de serviços deverá apresentar à contraente pública, antes do início dos trabalhos, uma declaração emitida por seguradora autorizada a desenvolver a atividade

em Portugal em que:

- a) Ateste a existência de cada um dos seguros referidos;
 - b) Assuma o compromisso de comunicar à contraente pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa afetar as coberturas e garantias das respetivas apólices.
5. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do prestador de serviços, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
6. Os seguros previstos no presente caderno de encargos, em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do prestador de serviços.
7. Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora, é obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações líquidas ou previstas, obrigando-se o prestador de serviços a pagar o sobre prémio respetivo.
8. Em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Contraente Pública reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou que tenha suportado.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 18ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os contactos das partes indicados e identificados no contrato.
2. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas, de imediato, à outra parte.

Cláusula 21ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª - Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um ou mais gestor(es) do contrato, designado(s) pela contraente pública.

Cláusula 23ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto e ainda pela legislação específica aplicável à prestação dos serviços.

Título II

Capítulo I – Cláusulas Técnicas

Cláusula 24ª - Identificação dos Serviços

Os serviços a prestar estão definidos e organizados nas cláusulas seguintes, sendo responsabilidade do prestador de serviços proceder à limpeza de todas as zonas representadas nas plantas em anexo ao presente caderno de encargos, nomeadamente:

I. INSTALAÇÕES DO EMPREENDIMENTO:

- a. Edifícios da Marina de Ponta Delgada
- b. Áreas de uso público Exteriores e cobertas;
- c. Edifícios nas Áreas Públicas;
- d. Terminal e Gare Marítima.

Cláusula 25ª - Ações de limpeza

As ações de limpeza, bem como a boa execução dos serviços, abrangem todas as áreas exteriores de circulação pública, desde o “Cais da Sardinha” até ao limite nascente do Clube Naval de Ponta Delgada, bem como as instalações e locais que se seguem:

- 1. Paredes exteriores e fachadas dos edifícios, incluindo envidraçados exteriores, portas, vitrines das Galerias Comerciais e do Pavilhão do Mar;
- 2. Aspiração e limpeza das grelhas de ventilação das fachadas comuns;
- 3. Gare de passageiros, incluindo os escritórios, instalações sanitárias e salas anexas;
- 4. Instalações de apoio à Marina de Ponta Delgada (instalações sanitárias, balneários, lavandaria e escritórios);
- 5. Instalações de apoio à Piscina Natural das Portas do Mar (instalações sanitárias e balneários);
- 6. Limpeza de papeleiras, bancos, diretórios, placas de sinalização, candeeiros, bandeiras, cinzeiros, sancas, grelhas, e difusores de ar condicionado das áreas interiores e exteriores;

7. Aparelhos de iluminação de toda a área exterior, assim como os localizados no Cais e na gare de passageiros, instalações sanitárias públicas;
8. Limpeza dos corredores técnicos e todos os equipamentos aí existentes, desde os extintores às tubagens diversas existentes;
9. Limpeza dos 2 elevadores existentes;
10. Instalações Sanitárias Públicas;
11. Parque de estacionamento, incluindo as respetivas entradas e saídas, vias de circulação interna, posto de controlo e demais equipamento instalado;
12. Limpeza de caleiras pluviais, algerozes e grelhas de escoamento de água;
13. Instalações de apoio aos serviços de limpeza, segurança e manutenção;
14. Áreas e centrais técnicas;
15. Lavagem de contentores comuns;
16. Limpeza das salas de resíduos e zonas de deposição de resíduos;
17. Limpeza das infraestruturas públicas tais como diretórios, cabines telefónicas e caixas de multibanco;
18. Limpeza do enrocamento;
19. Transporte dos contentores de resíduos para o cais de lixo (ocasionalmente em dias de grande acumulação de resíduos, e quando não existir recolha camarária);
20. Remoção e limpeza de Grafitis;
21. Limpeza de pó do mobiliário e dos objetos que se encontram sobre eles, tais como fotocopiadoras, impressoras, computadores e telefones existentes nos escritórios da Marina de Ponta Delgada;
22. Reposição de todos os consumíveis compatíveis com os recipientes lá existentes (papel higiénico, de mãos e sabonete líquido);
23. Desinfecção dos puxadores das portas.
24. Remoção de poeiras e teias dos tetos;
25. Limpeza/lavagem de portas, janelas e persianas;
26. Tratamento/enceramento dos pavimentos;
27. Limpeza e desinfecção profunda das instalações sanitárias de uso público, incluindo lavagem dos azulejos e paredes.

28. Limpeza passeio exterior à cota da Avenida Infante D. Henrique;
29. Limpeza do passeio exterior à cota do cais;
30. Limpeza de todos os pavimentos, incluindo rampas, escadas e jardins;
31. Lavagem do cais de cruzeiros Portas do Mar.

Cláusula 26ª - Afetação de Pessoal e definição dos turnos

A afetação e distribuição de pessoal pelos respetivos turnos, com uma equipa composta por 4 técnicos(as), efetuar-se-á nos seguintes moldes:

1. Horário de Verão (01 de maio a 31 de outubro)

- Turno Dia (07h00 – 11h00, de segunda-feira a sábado) – 1 Técnico(a) na limpeza dos vidros;
- Turno Dia (09h00 – 17h00, de segunda-feira a domingo) – 3 Técnicos(as) na limpeza geral;
- Turno Dia (09h00 – 17h00, de segunda-feira a domingo) – 1 Técnico(a) na limpeza do inox, cais e outros;
- Turno Tarde (17h00 – 01h00 de segunda-feira a domingo) – 2 Técnicos(as) na limpeza geral;
- Turno Noite (01h00 – 09h00 de segunda a domingo) – 3 Técnicos(as) na limpeza geral;
- Turno Noite/ Dia (04h00 – 11h00 de segunda-feira a sexta-feira) – 1 Técnico(a) na lavagem de pavimentos exteriores, incluindo rampas e escadarias;
- Turno Dia (09h00 – 17h00, de segunda a domingo) – 1 Técnico(a) na limpeza geral da Marina.

2. Horário de Inverno (01 de novembro a 30 de abril)

- Turno Dia (07h00 – 11h00, de segunda-feira a sábado) – 1 Técnico(a) na limpeza dos vidros;

- Turno Dia (09h00 – 17h00, de segunda-feira a domingo) – 3 Técnicos(as) na limpeza geral;
- Turno Dia (09h00 – 17h00, de segunda-feira a domingo) – 1 Técnico(a) na limpeza do inox, cais e outros;
- Turno Tarde (17h00 – 01h00 de segunda-feira a domingo) – 2 Técnicos(as) na limpeza geral;
- Turno Noite (01h00 – 09h00 aos sábados e domingos) – 3 Técnicos(as) na limpeza geral;
- Turno Noite/ Dia (04h00 – 11h00 de segunda-feira a sexta-feira) – 1 Técnico(a) na lavagem de pavimentos exteriores, incluindo rampas e escadarias;
- Turno Dia (09h00 – 17h00, de segunda a domingo) – 1 Técnico(a) na limpeza geral da Marina.

Cláusula 27ª - Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem ainda para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a. Utilização de produtos de higiene e limpeza que não sejam nocivos para o ambiente;
 - b. Entregar a ficha de segurança de todos os produtos a utilizar na prestação de serviços;
 - c. Proceder à alteração de algum elemento afeto à prestação de serviços a pedido da entidade adjudicante, desde que devidamente justificada, e no prazo indicado para o efeito, sob pena de tal facto constituir incumprimento contratual com as consequências previstas na cláusula 12ª do presente caderno de encargos;
 - d. Permitir o controlo de assiduidade aos seus trabalhadores, devendo os mesmos registar a entrada e saída nos postos de controlo das Instalações onde prestam serviço, mediante preenchimento do respetivo modelo a disponibilizar;
 - e. Apresentação de um Plano de organização de execução dos trabalhos, a

apresentar à contraente pública com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias face ao início da prestação de serviços.

2. O prestador de serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a adjudicação, apresentará, por escrito, a equipa de trabalhadores a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes e categorias profissionais.

3. Sempre que existam situações extraordinárias, como por exemplo, as decorrentes de festividades religiosas e profanas, o prestador de serviços obriga-se a executar os serviços de limpeza necessários de acordo com as taxas horária e extraordinária indicadas na sua proposta.

Cláusula 28ª - Consumíveis e equipamentos

1. Será da inteira responsabilidade do prestador de serviços o fornecimento de produtos e material a utilizar nos trabalhos de limpeza, equipamentos para a boa execução do serviço, assim como como o fornecimento, verificação e reposição dos consumíveis abaixo indicados, devendo zelar para que os mesmos nunca estejam em falta em todos os locais abrangidos pela prestação de serviços.

2. Os equipamentos, assim como os consumíveis a repor, discriminam-se da seguinte forma:

- a. Sabonete líquido;
- b. Papel higiénico de folha dupla;
- c. Papel de mãos zig-zag;
- d. Desodorizantes/desinfetantes para os sanitários;
- e. Sacos de lixo;
- f. Produto de limpeza e conservação de inox;
- g. Produto de limpeza de vidros;
- h. Carro de piquet e respetivos acessórios;
- i. Mangueiras;
- j. Lavadora de alta pressão;
- k. Enceradoras;
- l. Aspirador;

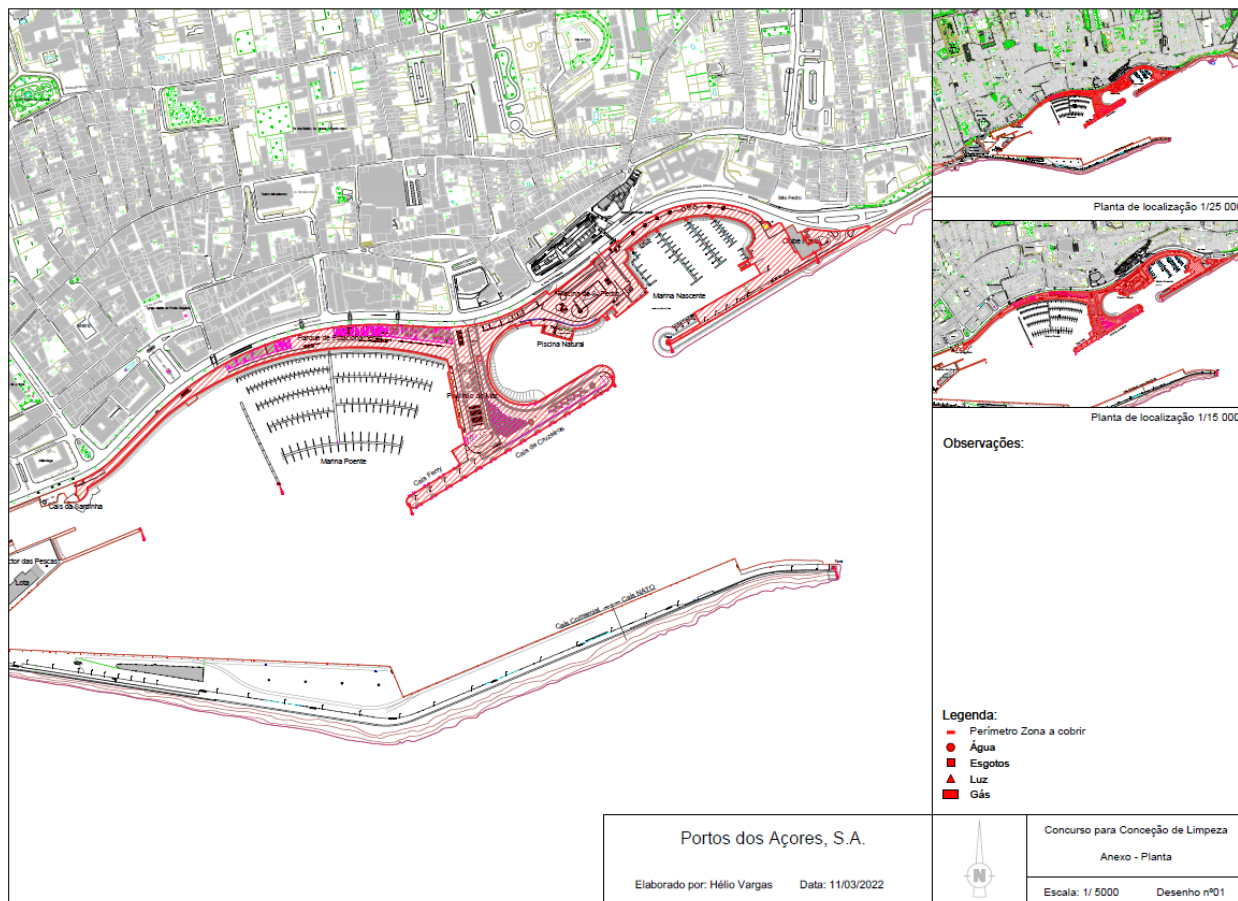
m. Outros materiais e equipamentos que se considerem necessários para a limpeza e manutenção dos espaços.

3. Carecem de aprovação prévia, por parte da contraente pública, os produtos a serem usados nos trabalhos de limpeza e os consumíveis elencados no número anterior, devendo, para o efeito, ser apresentados exemplares dos mesmos juntamente com o plano de organização de execução dos trabalhos, previsto na cláusula anterior.

4. Em caso de não aprovação, o prestador de serviços obriga-se a apresentar, no prazo indicado para o efeito, novos exemplares para nova análise e aprovação pela contraente pública.

ANEXO I

Plantas com identificação das instalações



ANEXO II

Modelo de Impresso de Registo de limpeza e desinfeção

Título: Limpeza de _____	Registo de Limpeza Portas do Mar
---------------------------------	---

Objetivo: Cumprimento das Normas e Procedimentos
Semana de ____/____/____ a ____/____/____

Data	Equipa Limpeza	Portos dos Açores	Observações